



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitação

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.229/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA E A EMPRESA 43.763.999 DIMAS ANDRADE DE SOUZA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ n° 08.883.951/0001-68, com sede na Praça Cassiano Rodrigues, N 05, centro, na cidade de Teixeira – PB, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, WENCESLAU SOUZA MARQUES, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.265.614-91 e RG 108.9924 SSP/PB, Residente na Rua Teodoro Nunes da Costa, 11, Bancários, Teixeira/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado o fornecedor **43.763.999 DIMAS ANDRADE DE SOUZA**, CNPJ Nº 43.763.999/0001-33, sediado a Rua Padre Hilário, 166, Noé Trajano, Patos/PB, com seu representante legal, Sr. Dimas Andrade de Souza, CPF nº 123.942.174-56 RG nº 4371671 SSDS/PB, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com fulcro na Lei 8.666/93 atualizada e na PREGÃO ELETRÔNICO n° 028/2023 mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos médicos e odontológicos com reposição de peças, que pertencem a Secretaria de Saúde do Município de Teixeira/PB.

| LOTE ÚNICO | | | | | |
|------------|---|-------|--------|------------|---------------|
| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID | QUANT. | V. UNT | V. TOTAL |
| 1 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE CADEIRAS ODONTOLÓGICAS 220 V, COM REPARO E TROCA DE PEÇAS. | SERV. | 60 | R\$ 400,00 | R\$ 24.000,00 |
| 2 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE EQUIPOS ODONTOLÓGICOS, COM REPARO E TROCA DE PEÇAS. | SERV. | 60 | R\$ 190,00 | R\$ 11.400,00 |
| 3 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE | SERV. | 60 | R\$ 190,00 | R\$ 11.400,00 |

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitação

| | UNIDADES AUXILIARES ODONTOLÓGICOS, COM REPARO E TROCA DE PEÇAS. | | | | |
|----|--|-------|----|------------|---------------|
| 4 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE REFLETORES ODONTOLÓGICOS 220 V, COM REPARO E TROCA DE PEÇAS. | SERV. | 60 | R\$ 90,00 | R\$ 5.400,00 |
| 5 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO, COM REPARO E TROCA DE PEÇAS. | SERV. | 48 | R\$ 190,00 | R\$ 9.120,00 |
| 6 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE MICRO MOTORES, COM REPARO E TROCA DE PEÇAS. | SERV. | 42 | R\$ 190,00 | R\$ 7.980,00 |
| 7 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE CONTRA ÂNGULOS, COM REPARO E TROCA DE PEÇAS. | SERV. | 42 | R\$ 190,00 | R\$ 7.980,00 |
| 8 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE FOTOPOLIMERIZADORES 220 V, COM REPARO E TROCA DE PEÇAS. | SERV. | 48 | R\$ 200,00 | R\$ 9.600,00 |
| 9 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE AUTOCLAVE - 220 V, COM REPARO E TROCA DE PEÇAS. | SERV. | 42 | R\$ 390,00 | R\$ 16.380,00 |
| 10 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE APARELHO DE RAIOS-X 220V, COM REPARO E TROCA DE PEÇAS. | SERV. | 6 | R\$ 200,00 | R\$ 1.200,00 |
| 11 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE APARELHO NEGATOSCÓPIO, COM REPARO E TROCA DE PEÇAS. | SERV. | 6 | R\$ 50,00 | R\$ 300,00 |
| 12 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE SELADORA, COM REPARO E TROCA DE PEÇAS. | SERV. | 42 | R\$ 100,00 | R\$ 4.200,00 |
| 13 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE APARELHO DE JATO DE BICARBONATO, COM REPARO E TROCA DE PEÇAS. | SERV. | 6 | R\$ 100,00 | R\$ 600,00 |
| 14 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE COMPRESSOR ODONTOLÓGICO, COM REPARO E TROCA DE PEÇAS. | SERV. | 42 | R\$ 300,00 | R\$ 12.600,00 |
| 15 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE | SERV. | 6 | R\$ 100,00 | R\$ 600,00 |

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitação

| | | | | | |
|----|---|-------|-----|------------|---------------|
| | BOMBA A VÁCUO, COM REPARO E TROCA DE PEÇAS. | | | | |
| 16 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE SONAR, COM REPARO E TROCA DE PEÇAS. | SERV. | 48 | R\$ 100,00 | R\$ 4.800,00 |
| 17 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE BALANÇA, COM REPARO E TROCA DE PEÇAS. | SERV. | 42 | R\$ 100,00 | R\$ 4.200,00 |
| 18 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE FOCO GINECOLÓGICO, COM REPARO E TROCA DE PEÇAS. | SERV. | 54 | R\$ 100,00 | R\$ 5.400,00 |
| 19 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE TENSIOMETRO, COM REPARO E TROCA DE PEÇAS. | SERV. | 60 | R\$ 80,00 | R\$ 4.800,00 |
| 20 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE OTOSCOPIO, COM REPARO E TROCA DE PEÇAS. | SERV. | 48 | R\$ 50,00 | R\$ 2.400,00 |
| 21 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE ESTETOSCOPIOS, COM REPARO E TROCA DE PEÇAS. | SERV. | 48 | R\$ 30,00 | R\$ 1.440,00 |
| 22 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE NEBULIZADOR, COM REPARO E TROCA DE PEÇAS. | SERV. | 102 | R\$ 150,00 | R\$ 15.300,00 |
| 23 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE INFRASOUND IBRAMED SONOPULSE II, COM REPARO E TROCA DE PEÇAS. | SERV. | 6 | R\$ 400,00 | R\$ 2.400,00 |
| 24 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE ESMED II NMES & TENS- CARCI, COM REPARO E TROCA DE PEÇAS. | SERV. | 6 | R\$ 200,00 | R\$ 1.200,00 |
| 25 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE INFRAVERMELHO - INFRATERM REF. 3014/SR -22 - CARCI, COM REPARO E TROCA DE PEÇAS. | SERV. | 6 | R\$ 150,00 | R\$ 900,00 |
| 26 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE TENS-FES HTM, COM REPARO E TROCA DE PEÇAS. | SERV. | 6 | R\$ 200,00 | R\$ 1.200,00 |
| 27 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE | SERV. | 6 | R\$ 350,00 | R\$ 2.100,00 |

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitação

| | | | | | |
|----|--|-------|----|------------|--------------|
| | ELETRO IBRAMED NEURODYN II, COM REPARO E TROCA DE PEÇAS. | | | | |
| 28 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE OXÍMETRO EMAIL MX300 , COM REPARO E TROCA DE PEÇAS. | SERV. | 42 | R\$ 50,00 | R\$2.100,00 |
| 29 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE DESFIBRILADOR DX 10 EMAIL , COM REPARO E TROCA DE PEÇAS. | SERV. | 6 | R\$ 400,00 | R\$ 2.400,00 |
| 30 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE ECG EMAIL , COM REPARO E TROCA DE PEÇAS. | SERV. | 6 | R\$ 400,00 | R\$ 2.400,00 |
| 31 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE ASPIRADOR NEVONI , COM REPARO E TROCA DE PEÇAS. | SERV. | 6 | R\$ 80,00 | R\$ 480,00 |
| 32 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE ASPIRADOR INALACLIN , COM REPARO E TROCA DE PEÇAS. | SERV. | 6 | R\$ 80,00 | R\$ 480,00 |
| 33 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE DETECTOR FETAL DOPPLER COM REPARO E TROCA DE PEÇAS. | SERV. | 54 | R\$ 150,00 | R\$ 8.100,00 |
| 34 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE ASPIRADOR NS ASPIRAMAX , COM REPARO E TROCA DE PEÇAS. | SERV. | 6 | R\$ 150,00 | R\$ 900,00 |
| 35 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE ASPIRADOR INALAMED , COM REPARO E TROCA DE PEÇAS. | SERV. | 18 | R\$ 90,00 | R\$ 1.620,00 |
| 36 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE OXÍMETRO CMOS DRAKER MODLO OXILIFO PLUS , COM REPARO E TROCA DE PEÇAS. | SERV. | 6 | R\$ 50,00 | R\$ 300,00 |
| 37 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA BISTURI EMAIL BP 400 , COM REPARO E TROCA DE PEÇAS. | SERV. | 6 | R\$ 303,33 | R\$ 1.819,98 |
| 38 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA AUTOCLAVE STERMAX , COM REPARO E TROCA DE PEÇAS. | SERV. | 6 | R\$ 400,00 | R\$ 2.400,00 |
| 39 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA SELADORA EXEL , COM REPARO E TROCA DE PEÇAS. | SERV. | 6 | R\$ 100,00 | R\$ 600,00 |

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitação

| | | | | | |
|----|--|-------|---|------------|--------------|
| 40 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA CENTRÍFUGA DE ROUPA TRINO, COM REPARO E TROCA DE PEÇAS. | SERV. | 6 | R\$ 200,00 | R\$ 1.200,00 |
| 41 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA CONTADOR HEMATOLÓGICO MAX CELL, COM REPARO E TROCA DE PEÇAS. | SERV. | 6 | R\$ 302,68 | R\$ 1.816,08 |
| 42 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA ANALISADOR BIO MAX TOOCH, COM REPARO E TROCA DE PEÇAS. | SERV. | 6 | R\$ 300,00 | R\$ 1.800,00 |
| 43 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE MICROSCÓPIO COLEMAM, COM REPARO E TROCA DE PEÇAS. | SERV. | 6 | R\$ 150,00 | R\$ 900,00 |
| 44 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA BANHO MARIA BENFER, COM REPARO E TROCA DE PEÇAS. | SERV. | 6 | R\$ 150,00 | R\$ 900,00 |
| 45 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA CENTRÍFUGA DAIK, COM REPARO E TROCA DE PEÇAS. | SERV. | 6 | R\$ 200,00 | R\$ 1.200,00 |
| 46 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA CENTRÍFUGA FANEM, COM REPARO E TROCA DE PEÇAS. | SERV. | 6 | R\$ 200,00 | R\$ 1.200,00 |
| 47 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE AGITADOR KLINER ORBITAL LABORCARE, COM REPARO E TROCA DE PEÇAS. | SERV. | 6 | R\$ 200,00 | R\$ 1.200,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente contrato será **(12) doze meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, a cada ano civil, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, devendo constar rubrica orçamentária própria em cada LOA, bem como, na Lei de Diretrizes Orçamentária, e, em cada Lei do PPA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1. O Pagamento pelo execução do objeto do contrato será efetuado mensalmente, até o dia 30 trinta dias subsequente a apresentação do relatório de serviços, após atesto pelo setor competente desta Prefeitura da Nota Fiscal Fatura.

a) O presente contrato ora firmado importa o valor estimado global de R\$ 201.516,06 (Duzentos e um mil quinhentos e dezesseis reais e seis centavos).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitação

b) A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

41.As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento Anual 2023, com recurso ordinários

02.070 Secretaria de Saúde

10 301 1003 2013 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde

02.080 Fundo Municipal de Saúde

10 301 1003 1016 Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária

10 301 1003 2016 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária – SUS

10 301 1003 2022 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária - RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A licitante vencedora deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com este Termo de Referência, proposta de preços apresentada, e ainda, nos termos da minuta do contrato que integra o presente termo.

5.1.1. O técnico da contratada, antes de iniciar os serviços, deverá providenciar a abertura da ordem de serviço. A mesma deverá conter a assinatura do chefe do setor ou responsável pelo mesmo, dando o pronto e termino do serviço.

5.2. A contratada deverá, após solicitação da Secretaria de Saúde, enviar técnico credenciado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, para prestar os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos e consertos básicos, com resolutividade, devendo também, responder solicitações de urgência quando chamado.

5.3. A modalidade do contrato será de manutenção preventiva e corretiva com a inclusão de mão de obra, sendo que os serviços são de reparos para eliminar defeitos ocorridos sob condição de utilização adequada dos equipamentos, bem como testes funcionais, lubrificação e calibração após reparos para garantir o perfeito funcionamento dos mesmos.

5.4. Quando houver a necessidade de troca de peças e acessórios que porventura estiverem com defeitos ou quebradas, as mesmas serão adquiridas pela prefeitura através do Serviço de Compras.

5.5. A empresa contratada para manutenção comunicará a Secretaria de Saúde sobre a necessidade da troca através de uma relação contendo as especificações das peças de forma clara e objetiva, para que a aquisição seja efetuada corretamente.

5.6. O serviço de manutenção deverá ser efetuado por técnicos capacitados e treinados, utilizando-se dos mais modernos equipamentos e todos os recursos necessários para a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitação

manutenção específica da linha de produto, tais como documentações oficiais e atualizadas, além de dispositivos, instrumentos de testes e simuladores específicos.

5.7. Os funcionários que prestarão os serviços em nome da empresa contratada, deverão estar sempre uniformizados, atentando para o horário de funcionamento dos setores e manutenção da limpeza e ordem do local de serviço.

5.8. Não haverá dedicação exclusiva de mão de obra. Porém o profissional técnico da contratada deverá possuir telefone celular, através do qual poderá ser acionado durante horário comercial pelo Fiscal havendo situações de imprevisto. Caso não seja possível atender a chamada, os referidos técnicos deverão contatar com a maior brevidade possível a unidade requisitante.

5.9. Todas as ferramentas e equipamentos utilizados para a realização dos serviços constantes neste termo serão fornecidos pela Contratada, correndo às suas expensas todas as despesas para mantê-los permanentemente em atividade e em perfeito estado de funcionamento. Os quantitativos dos equipamentos são de responsabilidade da Contratada, devendo ser quantificados em função da manutenção e conservação.

5.10. Manutenção Preventiva: Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.10.1. As manutenções preventivas deverão ser realizadas pela CONTRATADA, devendo ser realizadas de segunda a sexta-feira de 08:00 às 17:00h, de acordo com as necessidades estipuladas pelo Fiscal.

5.10.2. Entende-se por manutenção preventiva, o tipo de manutenção que visa manter os equipamentos, dentro das condições ideais de funcionamento, segundo padrões determinados pelos fabricantes, com o objetivo de, mediante aplicações de rotinas de manutenção, reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos por desgaste, oxidação ou envelhecimento de seus componentes assim como o reparo de defeitos ocorridos ou a troca das peças.

5.10.3. As peças passíveis de serem trocadas na manutenção preventiva dos equipamentos devem ser caracterizadas como de pequeno valor, podendo ser adquiridas em lojas genéricas de materiais em mercado local, devendo seu valor ser comprovado através da apresentação de Nota Fiscal;

5.10.3.1. É vedado o uso de material improvisado ou peças adaptadas, com vistas a eliminar riscos de imprecisão ou funcionamento inapropriado dos equipamentos.

5.10.3.2. Deverão ser aplicadas apenas peças novas, certificadas e/ou recomendadas pelo fabricante, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de peças recondicionadas, recicladas, remanufatura das ou provenientes de reutilização de material já empregado

5.11. Manutenção Corretiva: Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.11.1. A manutenção corretiva compreenderá o diagnóstico e o reparo de defeitos ocorridos ou a troca das peças não caracterizadas como de pequeno valor, sob condições de utilização adequadas dos equipamentos, que determinem sua paralisação ou a apresentação de resultados fora do padrão; compreende-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis porventura necessárias,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitação

visando estabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos mantidos.

5.11.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, permitindo a correção de defeitos, falhas em qualquer unidade dos equipamentos e suas prováveis trocas de peças.

5.11.3. A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que acionada a manutenção corretiva em função do desgaste natural ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais, novas, certificadas e/ou recomendadas pelo fabricante.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES-

6.1.A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % (vinte e cinco) por cento, de acordo com o que dispõe o Art 65, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 7.1.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 7.1.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 7.1.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 7.1.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 7.1.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.1.6. Não mantiver a proposta;
- 7.1.1.7. Cometer fraude fiscal;
- 7.1.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

7.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

7.2.1. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de TEIXEIRA/PB, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

7.3. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

- 7.3.1. Advertência por escrito;
- 7.3.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- 7.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de TEIXEIRA/PB, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitação

pela Administração da Prefeitura Municipal de TEIXEIRA/PB, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

7.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

7.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

7.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de TEIXEIRA-PB, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

7.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

7.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONLUIADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitação

I - DO CONTRATADO:

- 8.1. Notificar o setor responsável pelo acompanhamento dos serviços realizados, informando as trocas de peças danificadas.
- 8.2. Não reaproveitar embalagens de produtos químicos e providenciar seu descarte adequadamente, conforme exigência da legislação correlata.
- 8.3. Solicitar apoio de setores especializados da Secretaria de Saúde sempre que houver suspeita de contaminação do equipamento com matéria orgânica (sangue e outros).
- 8.4. Zelar pela própria segurança durante a execução dos serviços.
- 8.5. Comunicar ao setor responsável o término dos serviços realizados, informando a disponibilidade do equipamento, ou não, para sua utilização regular pelos profissionais envolvidos.
- 8.6. Zelar por equipamentos e materiais empregados na manutenção durante e após o serviço.
- 8.7. Utilizar racionalmente recursos como água e energia, evitando desperdícios e colaborando com programas internos de preservação ambiental e responsabilidade social.
- 8.8. Segregar produtos poluidores como pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e outros, em recipientes próprios pré-designados no Programa de Segurança em Saúde da instituição, quando esses não estiverem sido acondicionados pelo gerador em local apropriado. Posteriormente, encaminhar ao setor de manutenção ou conforme direção da instituição
- 8.9. Arcar com o ônus necessário a completa execução do contrato, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao fornecimento.
- 8.10. Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato; Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 8.11. Manter durante execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.12. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 8.13. Após solicitação da Secretaria de Saúde, enviar profissional técnico credenciado a contratada, para que no prazo máximo de 05 (dias) compareça ao setor indicado para realização dos serviços.
- 8.14. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

II - DO CONTRATANTE

- 8.15. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- 8.16. Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
- 8.17. Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizados, de acordo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitação

com as respectivas cláusulas do presente contrato;

8.18. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;

8.19. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria de Saúde através dos técnicos e/ou outros profissionais indicados pela CONTRATANTE.

9.2. - A fiscalização poderá proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, inclusive terá poderes para supervisionar a execução dos serviços e especialmente para:

9.2.1 - Sustar os trabalhos de qualquer parte do projeto, sempre que considerar a medida necessária à boa execução dos serviços;

9.2.2. - Recusar qualquer trabalho ou material que esteja em desacordo com os padrões exigidos pelas especificações, desenhos e demais documentos que fazem parte do presente CONTRATO;

9.3. Decidir, por parte da **CONTRATANTE**, todas as questões que se levantarem no campo durante o andamento dos serviços;

9.4. - Visitar, em qualquer tempo, no local da execução dos serviços;

9.5. - Definir, com o representante da **CONTRATADA**, em caso de força maior, alterações de sequência dos trabalhos que forem julgados necessários ou convenientes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP – DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.5. O reajuste será realizado por apostilamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitação

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO-

11.1. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

12.1 O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes formas:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

12.2 A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

12.3. Constituem motivos para rescisão dos contratos:

12.3.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

12.3.2 Atraso não justificado na execução do contrato;

12.3.3 Paralisação da execução do contrato sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;

12.3.4. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

12.3.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

12.3.6 A dissolução da sociedade;

12.3.7 Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.4. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

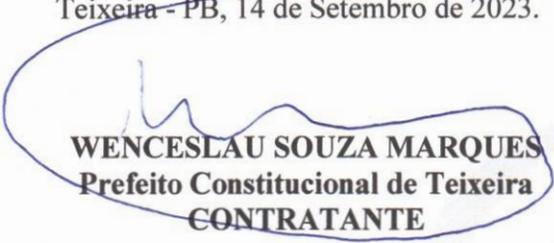


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitação

O Foro da Comarca de Teixeira, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

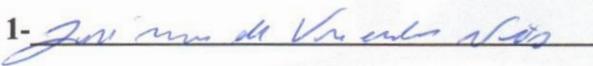
E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Teixeira - PB, 14 de Setembro de 2023.


WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional de Teixeira
CONTRATANTE


43.763.999 DIMAS ANDRADE DE SOUZA
CNPJ Nº 43.763.999/0001-33
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 

43.763.999/0001-33

SERTÃOTECPB

R. Padre Hilario, 166 - Noé Trajano

CEP: 58705-165 - Patos-PB

(83) 98176-1210